



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 89/2024: PROJETO PEDAL BICICROSS

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata-se da realização de um projeto de Iniciação esportiva de bicicross que busca promover o desenvolvimento humano e fomentar o bicicross na Bahia, proporcionando as crianças, adolescentes e jovens o desenvolvimento integral como ser social, autônomo, democrático e participante, ao tempo em que integra o esporte como instrumento de aprendizagem, inclusão e cidadania, de forma a garantir uma maior participação nas atividades das práticas esportivas com a participação de cerca de 200 (duzentos) alunos, entre crianças a partir de 07 anos, adolescentes e jovens até 17 anos e 11 meses, devidamente matriculados em escolas públicas, durante o contra turno escolar, com turmas de 25 alunos, a ser desenvolvido na pista de Bicicross Tertuliano Torres, localizada nos lotes 01 e 02, Quadra 05, Jardim Iracema, Pituaçu, em Salvador, com duração de 12 (doze) meses, no período de 01/11/2024 a 31/10/2025.

A ABS é uma entidade sem fins lucrativos, filantrópica que tem por objetivo levar o esporte Bicicross a crianças, jovens e adultos carentes, visando a garantia da dignidade da pessoa humana e o exercício da cidadania, bem como, dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do ciclismo bmx, flatland bmx, street bmx, dirtjump bmx, nos níveis municipal, estadual, nacional ou estrangeiro, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela ABS, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Federação Baiana de Ciclismo – FBC

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, só espaços são apropriados para a realização das atividades programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de R\$ R\$888.547,26 (oitocentos e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 4997 / Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura Arte e Lazer em Área Crítica de Segurança, através das Federações e Entidades Esportivas, que tem por finalidade implementar núcleos de esporte, cultura, arte e lazer de iniciação esportiva, tendo a promoção destas práticas como veículo e objeto de inclusão social de crianças, jovens, adultos e idosos, localizados nos municípios prioritários.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o compromisso nº 06- “– promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação , educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais , estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 11/09/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00098157997** e o código CRC **6D05259B**.